

**LEI Nº 2.079/2015, DE 06 DE MARÇO DE 2015.**

**Institui o Programa de Inventivo à Fruticultura e dá outras providências.**

**ELTON LUIZ DAL MORO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Inventivo à Fruticultura, que será aplicado com base no disposto nesta Lei, objetivando atender os agricultores familiares do Município de Paim Filho.

**Art. 2º** - Este Programa tem como princípio básico promover a inclusão social dos agricultores familiares, através da agregação de valores que acontece com a implantação da fruticultura como meio de sobrevivência e viabilidade econômica da pequena propriedade rural.

**Art. 3º** - O Programa de Inventivo à Fruticultura atenderá os seguintes objetivos:

§ 1º - Objetivos gerais:

- I - a implantação e o fortalecimento da fruticultura no Município de Paim Filho;
- II - agregar valor aos produtos oriundos da atividade primária, melhorando a renda e as condições de vida das famílias do Município de Paim Filho;
- III - promover a organização rural do Município;
- IV - promover a geração de emprego;
- V - contribuir para o desencadeamento de um processo de desenvolvimento sócio-econômico municipal;
- VI - viabilizar economicamente a pequena propriedade rural.

§ 2º - Objetivos específicos:

- I - apoiar a implantação e ampliação da fruticultura nas propriedades rurais do Município;
- II - incentivar e apoiar a qualificação de gestão na fruticultura do Município de Paim Filho;
- III - apoiar a comercialização das frutas produzidas no Município;
- IV - a formação e capacitação técnica e gerencial dos agricultores;

- V - proporcionar acesso a créditos, elaboração de projetos e encaminhamento ao Executivo Municipal para viabilizar a cultura de frutíferas no Município;
- VI - fortalecer as cadeias produtivas e as atividades setoriais, tais como o comércio e o turismo;
- VII - apoio à produção primária, como fonte de matéria-prima para as agroindústrias municipais.

## **CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E COMISSÃO TÉCNICA**

**Art. 4º** - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, com as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo de organização dos produtores e implantação ou ampliação das culturas frutíferas, com assessoria própria ou de entidades conveniadas;
- b) Fornecer incentivos financeiros para os agricultores;
- c) Elaborar contrato a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Agricultura e o agricultor familiar, estabelecendo as cláusulas a serem cumpridas;
- d) Proporcionar aos agricultores familiares acesso às tecnologias de produção de frutas;
- e) Promover a profissionalização/capacitação, através de: cursos profissionalizantes e estágios de vivência; dos recursos humanos e gestão do negócio;
- f) Promover excursões, visitas, palestras e seminários, visando à motivação, a troca de experiências e a integração dos agricultores familiares envolvidos;
- g) Elaborar projetos de instalação de novas culturas de frutas, em conjunto com entidades conveniadas;
- h) Assessorar na instalação e operacionalização do processo de comercialização, abrindo oportunidades em todas as frentes, isto é, diretamente com os consumidores, varejo e atacado, através de uma cooperativa ou associação de comercialização;
- i) Oferecer assistência técnica integral, desde o plantio até a colheita.

**Art. 5º.** O Executivo Municipal nomeará por portaria a COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE TÉCNICA-CEAT, constituída por funcionários ou pessoas ligadas direta ou indiretamente a administração municipal, com conhecimento de mercado e dos setores ligados a administração, planejamento, fiscalização e arrecadação.

§ 1.º Caberá a CEAT a avaliação da capacidade de retorno que os investidores proporcionarão à municipalidade e à população, devendo esta comissão criar mecanismos e buscar dados que lhe garantam cálculos e projeções aproximadas, que subsidiem o parecer favorável ou não à concessão dos incentivos, avaliação e acompanhamento das prestações de contas efetuadas pelos agricultores.

§ 2.º Caberá ao prefeito municipal, com base no parecer da CEAT, referendar a concessão ou não dos incentivos.

**Art. 6º** - Os casos omissos e questionáveis serão submetidos pela Secretaria Municipal de Agricultura à apreciação do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário de Paim Filho - COMAGRO

### **CAPÍTULO III DOS INCENTIVOS**

**Art. 7º** - O Município concederá incentivos aos agricultores familiares que queiram implantar ou ampliar culturas de frutíferas, desde que comprovada a viabilidade do projeto.

**Art. 8º** - Os incentivos a serem concedidos para fins de ampliação ou implantação de culturas de frutíferas, constituir-se-ão em:

I – Auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção, máquinas, equipamentos, insumos, mudas, utensílios e outros materiais necessários para implantação ou ampliação de culturas frutíferas;

II – Doação de até 10 metros de brita, para melhorar o acesso das propriedades, bem como realização do transporte gratuito do material;

III – Acesso à propriedade com serviços de máquinas para realizar terraplanagem gratuitamente;

IV – Elaboração de projetos pela Secretaria Municipal de Agricultura ou entidade conveniada;

Parágrafo único: Todos os incentivos deverão possuir avaliação monetária e serão concedidos pelo Poder Executivo através de Lei específica.

**Art. 9º** - No caso de auxílio financeiro para aquisição de materiais de construção, equipamentos, mudas, utensílios e outros materiais necessários para implantação ou ampliação de culturas frutíferas:

I – o auxílio por família da agricultura familiar será num valor de até 1.170 URMs (Unidades de Referência Municipal), conforme orçamento apresentado para o investimento, devendo ficar dentro do orçamento anual da Secretaria.

II – o agricultor familiar deverá prestar contas da aplicação do recurso recebido dentro do prazo pré-determinado em contrato.

III – o auxílio por família da agricultura familiar será num valor de até 1.404 URMs (Unidades de Referência Municipal) para quem produzir sem a utilização de agrotóxicos, devendo ficar dentro do orçamento anual da Secretaria.

Parágrafo único: A falta de prestação de contas acarretará em devolução total do incentivo.

#### **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS**

**Art.10** - Como condição prévia para o recebimento de incentivos, os agricultores deverão comprovar possuir talão de produtor no Município e ter carta de aptidão ao PRONAF.

**Art. 11** - Os incentivos serão concedidos mediante solicitação protocolada pelos agricultores interessados acompanhada de:

I – Carta de Intenções constando as seguintes informações:

- a) Identificação da propriedade familiar (nome dos componentes do grupo familiar, comprovante de inscrição como produtor rural, matrícula do imóvel);
- b) Descrição detalhada do incentivo desejado e sua finalidade.

II – Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme formulário definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§ único - As cartas de intenções protocoladas em desacordo com as exigências constantes do artigo 5º e seus incisos, serão desconsideradas e arquivadas.

**Art. 12** - A concessão dos incentivos constantes nesta Lei terá o envolvimento dos seguintes órgãos em âmbito de Poder Executivo e Conselhos:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Conselho Municipal de Agropecuário de Paim Filho – COMAGRO;
- III – Gabinete do Prefeito;
- IV – Emater;
- V – Assessoria Jurídica;
- VI – Secretarias da Administração e Fazenda.

**Art.13** – Os agricultores familiares beneficiadas com incentivo, somente poderão se habilitar a novo benefício, após um período de 02 (dois) anos e, tendo cumprido as obrigações assumidas no incentivo anterior.

#### **CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DOS AGRICULTORES**

**Art. 14** - Os incentivos concedidos por esta Lei deverão levar em consideração a função social e econômica da agricultura familiar, mediante o estabelecimento das seguintes obrigações:

I - Permanecer no Município pelo período de 03 (três) anos a contar do recebimento do incentivo, período durante o qual deverá:

a – prestar contas do faturamento a cada 12 meses, através de preenchimento de formulário a ser definido e comprovação fiscal;

b - participar de feiras, mostras agropecuárias ou promoções realizadas pelo município com a exposição e venda de seus produtos.

**Art. 15** - O não cumprimento das obrigações mencionadas no artigo 14 desta Lei acarretará na devolução total ou parcial do Incentivo conforme especificado:

I – o não cumprimento das obrigações em um dos anos acarretará na devolução da metade do valor do incentivo recebido;

II – o não cumprimento das obrigações nos dois anos acarretará na devolução total dos incentivos recebidos.

§ 1º - Detectado o não cumprimento, o agricultor será notificado a devolver o recurso e inscrito em débito junto à Fazenda Municipal.

§ 2º - O Agricultor poderá apresentar justificativa, a qual será avaliada pelo Poder Executivo e pelo COMAGRO que emitirá parecer quanto à necessidade ou não de devolução do incentivo recebido.

**Art. 16** – A avaliação das obrigações terá início:

I – Em caso de auxílio financeiro para compra de materiais de construção, a partir da data do término da construção, que deverá ser especificada na prestação de contas.

II – Em caso de auxílio financeiro para compra de máquinas e equipamentos, insumos, utensílios, mudas e outros materiais necessários à produção, a partir da entrega do material, comprovada com a data dos documentos fiscais constantes na prestação de contas.

III – Em caso de doação de brita e respectivo transporte, serviços de máquina para acesso a propriedade e elaboração de projetos, a partir da efetiva execução dos serviços.

**Art. 17** – A avaliação das obrigações será realizada anualmente, mediante verificação do faturamento e participação em eventos, que será solicitada aos agricultores, mediante ofício enviado pela Secretaria de Agricultura.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** - As disposições da presente lei poderão ser regulamentadas por Decreto do Executivo.

**Art. 19** - Para dar cobertura das despesas da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser aberto através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 20** - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício.

**Art. 21** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS,  
06 de março de 2015.

**Elton Luiz Dal Moro,**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se:**

**Carlos Humberto Dall Prá,**  
**Secretário da Administração.**